



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data: 08/08/2015
Vera Dúcia Sá
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Altera a redação do § 2 do art. 98 da Lei
Complementar n 97, de 22 de dezembro
de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 98 da Lei
Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 98.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver
nas provas preambular, escrita e oral notas não inferiores a cinco, bem como
no curso de formação, segundo critérios específicos”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de agosto de 2015; 127º da Proclamação
da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador